



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021,

DE 31/05/2021.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DE CORUMBATAÍ

EM 01/06/21 FOLHA 13

ED: 10.508

**SÚMULA: “ESTABELECE NOVAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 e REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO”.**

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal bem como,

**Considerando** que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

**Considerando** que o Município de Corumbataí do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública local;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** o agravamento dos casos positivados de COVID-19 neste Município, bem como nas repartições públicas, exigindo da Administração Pública a tomada de medidas mais duras no enfrentamento da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º:-** Fica instituído o **toque de recolher** das 20h00 até as 05h00, diariamente, do dia 31 de maio de 2021 até o dia 07 de junho de 2021 às 12h00,

onde deverão **permanecer fechadas todas as atividades não essenciais**, bem como fica restringido provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, exceto quando justificado para trabalho ou busca de atividade essencial.

**Parágrafo único:** Durante o período do toque de recolher fica estritamente proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e nos estabelecimentos de atividade essencial, como posto de gasolina, conveniências, mercados, etc.

**Art. 2º:-** Enquanto perdurar a vigência deste Decreto, todos os estabelecimentos **comerciais essenciais ou não essenciais**, inclusive os Tempos Religiosos, exceto os de atendimento à saúde, poderão funcionar somente com **limite máximo de 30% da capacidade**.

**Parágrafo único:** Em farmácias, conveniências, mercados e congêneres, ficam permitidos a entrada de somente 01 (uma) pessoa por família e proibida a entrada de menos de 12 anos.

**Art. 3º:-** Na vigência deste Decreto, os estabelecimentos com **atividade não essencial em regime especial**, quais sejam, lanchonetes, sorveterias e restaurantes, poderão funcionar em horário das 08h00 até às 22h00, por delivery (entrega) ou retirada em balcão, sem a disposição de mesas/cadeiras para o atendimento.

**Parágrafo Único:-** Excepcionalmente, quanto aos bares, poderão funcionar somente por delivery e em horário das 08h00 às 20h00.

**Art. 4º:-** As **barbearias e salões de beleza** somente poderão funcionar mediante prévio agendamento com a clientela, com atendimento individual, não podendo oferecer espaço de espera que possibilite aglomeração de pessoas.

**Art. 5º:-** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de higienização e de proteção aos trabalhadores e aos clientes preconizadas pelo **Ministério da Saúde**, pela **Organização Mundial de Saúde – OMS** e pela **Vigilância Sanitária do Município de Corumbataí do Sul**, dentre elas:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II- Higienizar, quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, todas as superfícies de toque, carrinhos, cestas e outros disponíveis para uso dos clientes em compras, com álcool em gel ou outro produto químico recomendado pelo Ministério a Saúde, no mínimo 02 vezes por período;

III- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto químico recomendado pelo Ministério da Saúde;

IV- Manter os locais de circulação e com áreas comuns com sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para renovação de ar;

V- Se necessário, adotar mecanismos como utilização de senhas, distanciamento entre pessoas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento em mais de uma pessoa num raio de um metro e meio entre eles;

VI- Caso haja filas de espera, seja demarcado de forma a manter o distanciamento mínimo entre os perfilhados de um metro e meio antes da entrada do estabelecimento e impedir que adentre do local clientes sem estar corretamente usando máscara de proteção

VII- Disponibilizar máscaras aos funcionários.

VIII- Dispensar, até que se comprove negativo, qualquer colaborador que apresentar qualquer sintoma de **COVID-19**.

IX - Os trabalhos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (*um*) metro e meio entre os pontos de trabalho de forma a ficar não menos esta distância entre as pessoas ou colaboradores;

X- Manter higienizados com álcool em gel todos os itens de manuseio frequente, tais como maçanetas, puxadores, torneiras, bebedouros e outros.

XI- Higienizar antes de cada uso individual todos os materiais e equipamentos de uso pelos clientes e os de trabalho dos colaboradores (como equipamentos e aparelhos de fazer exercícios, ginásticas, teclados, mouse e headset entre outros).

§1º:- Considera-se aglomeração, para fins e efeitos deste decreto, qualquer ajuntamento que não mantenha o distanciamento mínimo entre pessoas num raio de um metro e meio.



§2º:- Cada estabelecimento deverá obstar a aglomeração no recinto de mais de uma pessoa num raio de um metro e meio entre eles, bem como impedir a entrada de crianças, grupos familiares ou de amigos com mais de 2 (duas) pessoas, e adotar outras medidas que entendam necessárias para que não haja aglomeração no local, observando, caso necessário, as normas para formação de filas.

§3º:- **Todos os estabelecimentos** acima, é de responsabilidade dos comerciantes, no horário de atendimento presencial, deverão adotar **capacidade reduzida e distanciamento mínimo** de um metro e meio de raio de uma mesa da outra e de forma que entre pessoas seja respeitado no mínimo um metro e meio, e deve tomar **todas as medidas e providencias de higienização e proteção** previstas no **neste Decreto**, tanto para com os colaboradores quanto para com os clientes contra a disseminação do COVID-19, bem como deverão incentivar os serviços de “*delivery*” (entrega) e inibir o consumo de bebida alcoólica no local.

**Art. 6º:- Fica proibido**, na vigência deste Decreto, no âmbito municipal todas as modalidades esportivas praticadas em grupo e as de contato, bem como exposição de produtos fora do estabelecimento comercial, bailes, shows, apresentações artísticas, mesmo que culturais, circos, exposições, leilões, festas religiosas ou não, confraternizações, mesmo que em recinto particular, chácaras, reuniões, academias instaladas em local público e outras congêneres.

**Parágrafo único:** Fica igualmente vedada presença em festividades de qualquer natureza em âmbito domiciliar que compareça não residentes do imóvel, especialmente de outras cidades.

**Art. 7º:- As unidades esportivas** no Município, campos de futebol, quadras poliesportivas, mesmo as de particulares ou de instituições de ensino, clubes, ginásios de esportes e o centro de convenções somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao novo coronavírus.

**Art. 8º:- Os velórios** deverão ser de curta duração de tempo, num tempo máximo seis horas, com a presença máxima no local de vinte pessoas, constante ou alternadas no local de modo a sempre respeitar o distanciamento mínimo entre uma pessoa e a outra num raio de um metro e meio.

**Parágrafo Único:** Fica proibido a realização de velórios caso o falecimento seja caso confirmado de COVID-19 ou suspeito.

**Art. 9º:- As repartições públicas** deste Município permanecerão fechadas para atendimento ao público de 01 de junho de 2021 a 07 de junho de 2021,



exceto setores essenciais, como Saúde e limpeza pública, cabendo aos chefes de departamentos organizar as escalas.

**Parágrafo único:** excepcionalmente poderá ser realizado atendimento ao público em caso de urgência, o que será verificado individualmente.

**Art. 10º:-** Quanto as aulas nas Escolas/Colégios Estaduais e Municipais, fica somente autorizado o ensino remoto, ou seja, sem atividade presencial, durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 11:-** O não cumprimento das presentes determinações ensejará advertência para regularização imediata, se persistir aplicação da **multa de R\$ 500,00 e em dobro no caso de reincidência e a cassação da licença (alvará)** de funcionamento para os estabelecimentos, bem como **multa de R\$ 150,00 e em dobro no caso de reincidência para o consumidor ou munícipe que desrespeite as regras deste Decreto.**

**Art. 12:-** A Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, fiscais municipais, agentes de saúde, deverão auxiliar na fiscalização deste Decreto.

**Art. 13:-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de COVID-19 na Rodoviária, nos pontos de parada de ônibus e nos pontos de taxis.

**Art. 14:-** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.

**Art. 15:-** Cientifique-se a Polícia Militar para que auxilie no cumprimento deste Decreto.

**Art. 16:-** Este decreto entra em vigor no momento de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e poderá ser reavaliado para impor outras medidas de natureza restritivas ou mesmo liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Paço Municipal, 31 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a diagonal stroke.

**ALEXANDRE DÔNATO**  
Prefeito Municipal